

Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 358/2025 nga, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Antônio Esmael Alves de Mira Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga

Assunto: Reunião conjunta de Comissões – discussão de Projetos de Lei Complementar do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação comunica a Vossa Excelência que, no dia 19 de novembro de 2025, será realizada reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, no auditório do AIEAA – CREA, localizado na Rua Antônio Casemiro, nº 45, Jardim Petrópolis, com início previsto para às 18h30 horas.

A reunião tem por finalidade discutir os seguintes Projetos de autoria do Executivo Municipal, atualmente em tramitação nesta Casa de Leis:

- PLC nº 15/2025 Dispõe sobre a contratação por tempo determinado em regime jurídico-administrativo especial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal:
- PLC nº 18/2025 Altera a Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga.

O PLC nº 18/2025 busca adequar a jornada de trabalho dos profissionais do magistério municipal às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, reconhecendo a importância de valorizar o tempo destinado às atividades pedagógicas extraclasse e harmonizar a legislação local com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação (Lei nº 4.105/2015).

Já o PLC nº 15/2025 visa regulamentar a contratação de profissionais por tempo determinado para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, garantindo a observância do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e adequando a legislação municipal às demandas atuais da administração pública.

A discussão prévia desses projetos entre as Comissões competentes é de extrema importância, pois possibilita a análise técnica, jurídica e financeira das proposições, contribuindo para a segurança jurídica e a eficiência das deliberações em Plenário.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO





